



## Município de Mesão Frio

### PROPOSTA ANEXA

### CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, os montantes de maior volume de pagamentos não coincidem necessariamente com os momentos do maior volume de receita;

Considerando que, há necessidade de ao longo do ano económico, manter uma resposta em termos de disponibilidade de tesouraria, adequada à oscilação da despesa;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano, após a sua contração;

Considerando ainda, que de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), o montante de empréstimos de curto prazo a contratar não pode exceder em cada momento do ano económico, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação no IRS, referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior;

Considerando que, o limite de empréstimos de curto prazo, para o ano de 2014 para o Município de Mesão Frio, se cifra no montante de 313 779, 27 €, tal como pode ser verificado no quadro abaixo descrito,

DESCRIÇÃO	RECEITA COBRADA - ANO 2012
IMI	156 394, 12 €
IMT	43 112, 04 €
IUC	55 077, 56 €
FEF	2 837 986, 00 €
IRS	45 223, 00 €
<b>TOTAL</b>	<b>3 137 792, 72 €</b>
<b>LIMITE 10%</b>	<b>313 779, 27 €</b>

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 38.º, da LFL, a aprovação de empréstimos a curto prazo, pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento;

**Proponho:**

- ✓ Que seja autorizado um ou mais empréstimos, durante o ano de 2014, em uma ou mais instituições financeiras, até ao limite legal, nomeadamente 313 779, 27 €, nos termos do n.º 1, do artigo 39.º, da LFL;
- ✓ Que o assunto seja submetido à Exma. Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, da supracitada lei.

Mesão Frio, 18 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

(Alberto Monteiro Pereira, Dr.)